

ÚLTIMOS DIAS DE INSCRIÇÃO PARA PRÉ-VESTIBULAR CECIERJ



A Fundação Cecierj abriu inscrições para o preenchimento de 100 vagas destinadas a Rio das Ostras para o curso Pré-Vestibular Cecierj – Extensivo 2022, que é um preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e outros vestibulares. Os candidatos têm até o dia 11 de abril para fazer a inscrição, que ocorrerá somente pela internet, por meio do formulário disponível na página <https://www.cecierj.edu.br/pre-vestibular-social/estude-no-pvs/edital-alunos-pvs-2022/>. Tanto a inscrição quanto as aulas são gratuitas. O polo Cecierj funciona na sede da Faetec, instalada na Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras.

O processo seletivo é aberto para candidatos que, em 2022, estiverem matriculados no último ano do Ensino Médio regular em instituições de ensino públicas ou particulares, ou que já tenham concluído o Ensino Médio regular. Os candidatos que estiverem inscritos em outras modalidades de Ensino Médio, como Nova EJA, Encceja ou CEJA, também podem se inscrever. Todas as regras estão disponíveis no edital, publicado em <https://www.cecierj.edu.br/pre-vestibular-social/estude-no-pvs/edital-alunos-pvs-2022/>.

DOCUMENTOS – Os documentos obrigatórios para inscrição são: CPF, documento de oficial de identificação (RG, CNH ou Carteira de Trabalho) e comprovante de escolaridade. Não serão aceitas inscrições de candidatos menores de 18 anos sem o envio dos contatos de um responsável.

O processo seletivo terá reserva de vagas para os candidatos inscritos no Cadastro Único. Essa inscrição deve estar atualizada e o comprovante, emitido pelo site <http://meucadunico.cidadania.gov.br> ou pelo aplicativo Meu cadastro Único, será obrigatório para aqueles que desejarem concorrer a esta reserva de vaga.

NOVIDADES – Este ano, os alunos vão contar com muitas novidades. A primeira é que, no ato da inscrição, será possível escolher entre polos com aulas presenciais ou virtuais, por meio do ambiente virtual de aprendizagem, que é outra ferramenta nova, um complemento aos livros didáticos, que todos os estudantes receberão gratuitamente.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO

Assessora de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 004/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que nos termos do § 2º, do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, decide **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 011/2022, por ofensa à separação de poderes, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 011/2022, de Autoria do Vereador Uderlan de Andrade Hespagnol, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 e 16 de março do corrente ano, em que "INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA CAUSADA POR RETINOPATIA DA PREMATURIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tem-se a manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de que mesmo não havendo no município pactuação ou contratualização para serviço de oftalmologia, de modo que o protocolo instituído é o encaminhamento das crianças de risco para investigação em serviço de oftalmologia especializada, via Sistema Estadual de Regulação - SER.

Assim, o primeiro ponto a ser abordado no presente estudo deve se ater à iniciativa legislativa, que constitui um dos atos do processo legislativo, e consiste na faculdade de propor projeto de lei ao Poder Legislativo, que, depois de discutido e aprovado, é remetido ao Poder Executivo para sanção ou veto, este último que poderá ser mantido pelo Legislativo, resultando no arquivamento do projeto, ou ainda rejeitado, caso em que ocorrerá a promulgação e publicação da lei.

Há hipóteses previstas na Constituição Federal/88 e aplicadas por simetria aos Estados e Municípios, em que a iniciativa dos projetos de lei dessa natureza pertencem exclusivamente ao Poder Executivo e, por outro lado, a iniciativa pelo Poder Legislativo, nessas hipóteses, configura a inconstitucionalidade formal do projeto.

Muito embora essa inconstitucionalidade não esteja relacionada à substancialidade dos projetos, fica caracterizado o vício quanto a sua iniciativa, sendo que a proposição de veto pelo Executivo e eventual rejeição pelo Legislativo viola o princípio da Separação dos Poderes, disciplinado no art. 2º da Constituição Federal e cerne do Estado Democrático de Direito, pois o Legislativo não pode impor obrigações ao Executivo para o desempenho de suas funções típicas.

O sistema de pesos e contrapesos que advém da relação independente e harmônica entre os Poderes reforça a violação ao princípio da Separação de Poderes quando da iniciativa indevida dos projetos pelo Legislativo, pois não há autorização expressa acerca da possibilidade de sua iniciativa nas matérias reservadas exclusivamente ao Executivo, nem mesmo de forma suplementar.

No que tange à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tratada no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, é restrita ao mandatário do executivo dispor sobre as matérias elencadas no citado dispositivo constitucional, notadamente no que se refere à organização e fixação de atribuições e obrigações da Administração Pública.

Essa previsão constitucional, segundo o princípio da simetria, aplica-se também nos níveis estadual e municipal. De acordo com esse princípio, os entes da federação se organizam de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, aplicando-se a eles os princípios e regramentos previstos na Lei Magna, em razão de sua supremacia.

Desse aspecto decorre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade formal do projeto de lei. A inconstitucionalidade se deve ao descumprimento de norma constitucional que trata do processo legislativo próprio e adequado à espécie, bem como pela desobediência de circunstância impeditiva de atuação do legislativo.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal tem reiteradas decisões sob o aspecto da impossibilidade de iniciativa legislativa de matérias relativas ao funcionamento e que imponha obrigação à órgão da Administração Pública, aplicando-se tal entendimento ao caso apreço, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO À ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numeros clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo (RT 866/112).

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois reside, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa (STF, MS 22.690-CE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 17-04-1997, v.u., DJ 07-12-2006, p. 36).

Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Compreende que a iniciativa do Legislativo no projeto de lei sob cotejo incide sobre matéria reservada ao Executivo, pois, além de impor obrigação à Administração, acarreta aumento de

despesa, implicando na inconstitucionalidade formal do projeto de lei, e por tal razão entendo que cumpre ao Executivo vetá-lo e ao Legislativo a aceitação desse veto com o consequente arquivamento do projeto.

Diante do exposto, nos termos do § 2º, do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, **VETO TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 011/2022, por ofensa à separação de poderes, padecendo de vício formal de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa,

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 005/2022

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que com base no inciso I, do art. 22 da CF/88, c/c §§ 2º e 3º, do art. 57, inciso V, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, decidiu **VETAR PARCIALMENTE O PL Nº 015/2022, EXCLUSIVAMENTE DOS ARTIGOS 3º e 4º**, com fundamento nas justificativas seguintes e dispositivos legais.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 015/2022, de Autoria do Vereador Sidnei Mattos Filho, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 09 e 16 de março do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS".

Em análise quanto à regularidade formal e material do PL, tem-se que a matéria não se insere nas competências exclusivas de iniciativa do Chefe do Executivo.

Verifica-se, no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria, tendo em vista que os dispositivos constitucionais não estabelecem a reserva de iniciativa para o tema tratado.

Em manifestação quanto ao mérito do PL, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, não se opôs a iniciativa, ao contrário, esclareceu a existência de projetos em âmbito federal por meio da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que "Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano".

Além disso, destaca-se que a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o "Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN", estabelecendo algumas diretrizes acerca de políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, assim dispõe no art. 2º:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Tem-se que é uma obrigação primária do Poder Público a efetivação do direito humano e fundamental à alimentação adequada, devendo adotar políticas e ações necessárias para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população, inclusive pelo respeito, proteção, monitoramento, fiscalização e avaliação das demais medidas tendentes a efetivá-lo. Nesses termos, a proposta atende ao objetivo constante no dispositivo, porquanto facultada e disciplinada as ações de colaboração privada para a garantia do direito à alimentação da população, nas condições que especifica.

Segundo o inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 11.346/2006, a "promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social", é abrangida pela segurança alimentar e nutricional de que trata o diploma legislativo, o que também vai ao encontro da proposta em análise, que busca ampliar o acesso à alimentação adequada ao público atendido pelas entidades de assistência social no âmbito municipal.

Em termos gerais, o PL nº 015/2022 é juridicamente viável, exceto quanto aos artigos 3º e 4º, que tratam de ações privativas da União, no mais, a matéria está compreendida nas competências legislativas municipais, pois a iniciativa legislativa é concorrente e a proposição é compatível com o interesse local e com as demais normas existentes em âmbito federal e estadual.

Inclusive a nível federal a lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, "Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano". E assim, em linhas gerais dispõe o artigo:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios.

I – estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II – não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III – tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração

com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 4º Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

A previsão legal é de que a doação de alimentos por restaurantes deve ser feita "diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas".

A doação deve ser de forma gratuita a beneficiar famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social ou de risco alimentar ou nutricional. O objetivo, além de diminuir o desperdício de alimentos é combater a fome e a desnutrição, valorizando a solidariedade entre brasileiros.

Todavia, há uma incongruência no PL que deve ser sanada por meio do veto parcial, sobre os artigos 3º e 4º, que vem tratando sobre direito civil e direito penal, sendo matérias privativas da União, confira-se a constituição:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I- Direito civil, comercial, penal processual, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(...)

Por outro lado, confira-se o art. 23 da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Diante das constatações, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, **VETO PARCIALMENTE O PL Nº 015/2022, EXCLUSIVAMENTE DOS ARTIGOS 3º e 4º**, com base no inciso I, do art. 22 da CF/88, c/c §§ 2º e 3º, do art. 57, inciso V, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Acrescenta-se que será SANCIONADO o texto principal do PL em questão, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, devendo ser publicado na próxima Edição do Jornal Oficial deste Município, contando desde já com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto parcial.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2631/2022

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.

Autoria: Vereador – Sidnei Mattos Filho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos em seu estado natural, produtos industrializados ou não industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I- estejam no tempo adequado de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II- não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que ocorra danos à sua embalagem;

III- possuam mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou exteriorizem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O determinado no caput deste artigo compreende empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de relacionada no caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da Lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será concretizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Parágrafo único. A doação a que trata esta Lei em hipótese alguma configurará relação de consumo.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O Poder Executivo do Município de Rio das Ostras poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3200/2022 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

D E C R E T A

Art. 1º

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º

O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1432, de 23 de fevereiro de 2022.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3200/2022 (*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.452.0115.2.468				
SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas	0176	3.3.90.30.00 - 1.704.0150		40.000,00
02.11 - 17.512.0116.2.420				
SEMOP - Abastecimento de Água Potável e Manutenção de Reservatório	0186	3.3.90.39.00 - 1.704.0150	40.000,00	
TOTAL			40.000,00	40.000,00

PORTARIA Nº 0346/2022

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 148/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº PORTARIA Nº 0337/2022, publicada no Jornal nº 1436, que exonerou o servidor Marcolino Barreto Nunes, matrícula nº 16814-9, Coordenador/ DAS 3, SEMACI.

Art. 2º **EXONERAR**, o (s) servidor (es) relacionado (s) no **Anexo I** desta portaria, do (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s).

Art. 3º **NOMEAR**, o (s) cidadão (os) relacionado (s) no **Anexo II** desta Portaria, para exercer (em) o (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s).

Art. 4º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 5º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0346/2022**PORTARIA Nº 0310/2022 – SEMAD**

LICENÇA MATERNIDADE

EXONERAR, A CONTAR da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
17249-9	Glauco de Mattos Moreira	Gerente de Assistência Jurídica – CC4	SEGEP, à disposição da ASCOMTI

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0346/2022

NOMEAR, A CONTAR da data da publicação:

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
814.020.407-25	Cassia Virginia Machado Sodré Bispo	Gerente de Assistência Jurídica – CC4	SEGEP, à disposição da SEMAS
104.324.237-61	Lana Santos Chagas da Silva Costa	Coordenador – DAS3	SEMAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PORTARIA Nº 0309/2022 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0309/2022 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM
Denis Ruas Botelho	8438-7	Médico Radiologista/ SEMUSA	15/02/2022 a 28/02/2022	6459/2022
Shanna Velberto Til	16627-8	Assistente Social III / SEMAS	19/02/2022 a 05/03/2022	7017/2022
Marcele Silva de Araújo	8804-8	Professor I / SEMEDE	24/02/2022 a 25/02/2022	7521/2022
Rita de Cassia Luiz Gonçalves	3458-4	Professor I / SEMEDE	Dia 07/02/2022	5548/2022
Priscila Elias da Silva Costa	16251-5	Aux. Educacional II / SEMEDE	07/04/2022 a 21/05/2022	6216/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade à (s) servidora (s) relacionada (s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0310/2022 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC.ADM
KAREN CRISTINA AFONSO ARGEMIRO DANIELLE NOBRE DA SILVEIRA	17864-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ SEMUSA	24/03/2022 A 19/09/2022	11389/2022
FOLLY LUZIANE FAGUNDES DA SILVA RAMOS	28970-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ SEMUSA	02/02/2022 A 01/06/2022	10963/2022
PRISCILA DA SILVA CARVALHO	16309-0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/SEMEDE	22/03/2022 A 17/09/2022	10880/2022
	16595-6	AUXILIAR EDUCACIONAL II/ SEMEDE	24/03/2022 A 19/09/2022	11625/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

De acordo com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8720/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Floresta Produções Artísticas LTDA - ME
OBJETO: Show musical com o Grupo CELEBRARE no dia 09/04/2022, às 23:45, em comemoração ao 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, que será realizado no Espaço Celso Jappour – Costazul
JUSTIFICATIVA: A contratação direta ocorrerá em face da inviabilidade de competição, uma vez que a contratada detém a exclusividade para realização dos serviços.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/04/2022

PRAZO: 02 dias

VALOR: R\$ 58.671,17

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 3.804/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 090/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2021

OBJETO: eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiro químico, veículos e tendas para a estrutura operacional dos eventos que serão realizados neste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 9.590/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME.

ASSINATURA: 04/04/2022

VALOR TOTAL: R\$ 531.201,37

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.104.1.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 892/2022 Global
- EMITIDA EM 04/04/2022
- VALOR R\$ 31.201,37

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.3.218
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 893/2022 Global
- EMITIDA EM 04/04/2022
- VALOR R\$ 130.000,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.218
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.350.2.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 894/2022 Global
- EMITIDA EM 04/04/2022
- VALOR R\$ 370.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 060/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 17574/2021-SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 080/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 104/2021-SEMUSA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de insumos (fraldas descartáveis) para atendimento das necessidades dos alunos das creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 6850/2022-SEMEDE.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE

PARTES: Município de Rio das Ostras e S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda.

ASSINATURA: 06/04/2022

VALOR TOTAL: R\$ 9.200,00

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.654

- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 728/2022 Global
- EMITIDA EM 23/03/22

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

APOSTILAMENTO

Apostilamento ao Contrato nº 060/2022 constante do Processo Administrativo de Empenhamento nº 6850/2022-SEMEDE referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 17574/2021-SEMUSA.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação na Cláusula Sexta – Pagamento e Preço com referência ao item e seu valor unitário, sem alterações no quantitativo solicitado e valor total do contrato.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO
ITEM / MATERIAL/SERVIÇO / MARCA / UNID / QTD / PREÇO UNIT. R\$ / PREÇO TOTAL R\$
2 / Fralda descartável INFANTIL, tipo: hipoalergênico, tipo formato: anatômico, tamanho: pequeno, peso usuário: até 5 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, reutilizáveis, tipo usuário: infantil, uso: algodão não desfaça quando molhado. / MAX CONFORT / UNID / 20.000 / 0,98 / 9.200,00.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E PREÇO
ITEM / MATERIAL/SERVIÇO / MARCA / UNID / QTD / PREÇO UNIT. R\$ / PREÇO TOTAL R\$
4 / Fralda descartável INFANTIL, tipo formato: anatômico, tamanho: GRANDE, peso usuário: até 15 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo uso: diurno. / MAX CONFORT / UNID / 20.000 / 0,46 / 9.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO - SEMAS

CONTRATO: 006/2022 - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 8.076/2021-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 072/2021-SEMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 036/2021-SEMAS

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das unidades e sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 9.536/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

PARTES: Município de Rio das Ostras e Job Comercio e Representações Ltda.

ASSINATURA: 06/04/2022

VALOR TOTAL: R\$ 187,20

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 08.244.0124.2.585
- ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.22.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO nº 138/2022 Global
- EMITIDA EM 28/03/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zoror
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0424/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2752/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17574/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 080/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 103/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Alfama Indústria e Comércio de Descartáveis Ltda.

OBJETO: Aquisição de insumos (absorventes higiênicos e fraldas descartáveis) para as Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespagnol (UPA 24 horas) e pacientes externos.

VALOR: R\$ 59.247,63

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 - 1.600.0000

EMISSÃO: 30/03/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 0425/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2750/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 17574/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 080/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 102/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa P. G. Rio Medicamentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de insumos (absorventes higiênicos e fraldas descartáveis) para as Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro Municipal, Hospital Municipal Naelma Monteiro, Unidade Pronto Atendimento Valmir Hespagnol (UPA 24 horas) e pacientes externos.

VALOR: R\$ 117.120,00

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 - 1.600.0000

EMISSÃO: 30/03/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 - SEMUSA/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23142/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual e futura realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existente dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

COMPROMITENTE: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA- EPP

CNPJ: 30.403.075/0001-84

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019, Decreto Municipal n.º 2455/2020 e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital. **VALOR TOTAL R\$ 1.141.993,50**

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

- ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
- 1; BIÓPSIA DE MAMA (PAAF DE MAMA); UND; 280; 409,00; 114.520,00
 - 15; USG ABDÔMEN TOTAL/SUPERIOR; UND; 842; 99,50; 83.779,00
 - 16; USG ANTI-BRAÇO; UND; 702; 64,50; 45.279,00
 - 17; USG APARELHO URINÁRIO (VIAS URINÁRIAS); UND; 624; 71,00; 44.304,00
 - 18; USG BOLSA ESCROTAL; UND; 452; 60,00; 27.120,00
 - 19; USG COTOVELO; UND; 702; 64,50; 45.279,00
 - 20; USG COXA; UND; 702; 64,50; 45.279,00
 - 21; USG DE VASOS ATÉ 3 VASOS COM DOPPLER ARTERIAL INFERIOR; UND; 390; 180,00; 70.200,00
 - 25; USG INGUINAL; UND; 624; 52,00; 32.448,00
 - 26; USG MAMA; UND; 577; 76,25; 43.996,25
 - 28; USG OBSTETRICA; UND; 1248; 82,25; 102.648,00
 - 29; USG OBSTETRICA COM DOPPLER; UND; 1248; 130,00; 162.240,00
 - 30; USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO; UND; 670; 151,00; 101.170,00
 - 33; USG PÉLVICA ABDOMINAL; UND; 842; 67,75; 57.045,50
 - 35; USG PROSTATA (VIA ABDOMINAL); UND; 702; 70,50; 49.491,00
 - 38; USG TIREÓIDE; UND; 624; 76,50; 47.736,00
 - 41; USG TRANSVAGINAL; UND; 905; 76,75; 69.458,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 - SEMUSA/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23142/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual e futura realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existente dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

COMPROMITENTE: L & S SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME

CNPJ: 05.614.541/0001-23

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019, Decreto Municipal n.º 2455/2020 e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital. **VALOR TOTAL R\$ 845.842,00**

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

- ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
- 2; BIÓPSIA DE MAMA = CORE BIÓPSIA; UND; 94; 395,00; 37.130,00
 - 5; ELETRONEUROMIOGRAFIA; UND; 702; 263,00; 184.626,00
 - 11; TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE; UND; 234; 200,00; 46.800,00
 - 12; TOMOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE; UND; 234; 275,00; 64.350,00
 - 13; TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA COM CONTRASTE; UND; 390; 350,00; 136.500,00
 - 22; USG DE VASOS ATÉ 3 VASOS COM DOPPLER ARTERIAL SUPERIOR; UND; 350; 177,00; 69.030,00
 - 23; USG DE VASOS ATÉ 3 VASOS COM DOPPLER VENOSO INFERIOR; UND; 452; 170,00; 76.840,00
 - 24; USG DE VASOS ATÉ 3 VASOS COM DOPPLER VENOSO SUPERIOR; UND; 452; 180,00; 81.360,00
 - 27; USG MÃO; UND; 702; 95,00; 66.690,00
 - 31; USG OMBRO; UND; 842; 98,00; 82.516,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 - SEMUSA/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23142/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Eventual e futura realização de exames complementares básicos, de média e alta complexidade, reforçando e disponibilizando atendimento da demanda existente dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

COMPROMITENTE: CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 07.329.589/0001-15

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1743/2017, Decreto Municipal n.º 2092/2019, Decreto Municipal n.º 2455/2020 e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital. **VALOR TOTAL R\$ 845.842,00**

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

- ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$
- 3; ECOCARDIOGRAMA INFANTIL; UND; 624; 130,00; 81.120,00
 - 4; ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁXICO; UND; 1248; 136,00; 169.728,00
 - 8; HOLTER 24HORAS; UND; 515; 131,00; 67.465,00
 - 9; MAPA 24HORAS; UND; 453; 110,00; 49.830,00
 - 10; TESTE ERGOMÉTRICO; UND; 702; 129,00; 90.558,00

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 1379/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 056/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 046/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa A C Pereira (Laboratório Arte Sorriso).

CNPJ: 26.896.835/0001-65

OBJETO: Confeção e fornecimento de próteses dentária total e parcial para atender as necessidades do Departamento de Saúde Bucal.

VALOR TOTAL: R\$ 123.600,00

NOTA DE EMPENHO: 0307/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 - 1.600.0000

EMITIDA EM: 23/02/2022

VALOR: R\$ 123.600,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal no 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma complementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21194/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5510/2019

PREGÃO Nº 004/2019 - SEMUSA/FMS

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 032/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Pérola Higienização Têxtil Eireli.

CNPJ: 09.319.428/0001-76

OBJETO: Reajuste de valor do CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 032/2019 cujo o objeto é a prestação de serviços de higienização de roupa hospitalar, nas dependências da contratada, compreendendo a coleta, lavagem, desinfecção, distribuição, locação de roupa/enxoval,

recuperação e reposição de roupas do Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, pelo índice de reajuste acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no período de maio/2020 à maio/2021 de 8,06%, perfazendo um acréscimo no seu valor unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), passando o seu valor unitário a ser de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), totalizando assim o valor global contratado a ser de R\$ 529.980,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 39.420,00

NOTA DE EMPENHO: 0290/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.92 – 1.500.0000

EMITIDA EM: 10/03/2022

VALOR: R\$ 22.995,00

NOTA DE EMPENHO: 0291/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – 1.621.0000

EMITIDA EM: 10/03/2022

VALOR: R\$ 16.425,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima do contrato original.

Márcio Montechiari Pietrani
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

RESOLUÇÃO SECTTRAN Nº 001/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTTRAN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade dos serviços do Transporte Público Coletivo de Passageiros, do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO o Transporte ser um direito social devidamente previsto no Art. 6º da Constituição Federal e diante do princípio da continuidade, o serviço deve ser prestado de forma ininterrupta e eficiente à população;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 59 da Lei 2076/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade e regulamentar o modelo de lacre previsto no §2 do artigo 59 da Lei 2076/2018, conforme anexo único deste regulamento;

§ 1º O Lacre que trata o caput deste artigo deverá ser preenchido e afixado pelo Fiscal de Transportes:

I – o Lacre deverá ser afixado nas portas de embarque e desembarque de passageiros, deixando livre a porta do condutor;

II - a aplicação da pena correspondente a infração se dará sem prejuízo das medidas administrativas de lacre,

Art. 2º - Os veículos que forem lacrados por descumprimento da Lei 2076/2018, sejam retidos, apreendidos ou removidos a depósito público só poderão ter o Lacre do veículo retirado, na Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, após sanar todas as pendências operacionais e administrativas.

Art. 3º - A violação do Lacre sem a prévia verificação e autorização da SECTTRAN, estará sujeita a infração prevista na Tabela I, anexo único da Lei 2076/2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022

PAULO CESAR VIANA
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTTRAN

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SECTTRAN 001.2022

VEÍCULO LACRADO
FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

DATA: / / HORA: : :
NÚMERO DO LACRE: _____



07 de ABRIL



DIA ESTADUAL DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO HIV
LEI 6307/12

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO CONCESSÃO DE DESCONTOS

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o Centro de Ensino Rio das Ostras Ltda – Polo UNIFCV Rio das Ostras – Balneário Remanso

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37542/2021

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2022

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto viabilizar aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e/ou dos seus dependentes, por meio do incentivo à participação destes nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, com vistas ao aprimoramento, formação e capacitação, com descontos nas matrículas, nas mensalidades e nos materiais didáticos, conforme descrito abaixo:

- Inscrição: A partir de 45 (Quarenta e cinco) % de desconto;
- Mensalidade: A partir de 45 (Quarenta e cinco) % de desconto;
- Material didático: **Gratuito PDF**;
- Especificação dos cursos (anexo I).

ANEXO I

Curso	Grau	Duração
Engenharia De Computação	Bacharelado	4 anos
Design de Interiores	Tecnólogo	2 anos
Engenharia de Sistemas	Bacharelado	4 anos
Design Gráfico	Tecnólogo	2 anos
Eng. de Software	Bacharelado	4 anos
Gerontologia	Tecnólogo	2 anos
Eng. em Design Digital	Bacharelado	4 anos
Educação Física	Bacharelado	4 anos
Eng. de Aplicação	Bacharelado	4 anos
Educação Física	Licenciatura	4 anos
Eng. de Man. e Diagnóstico Industrial	Bacharelado	4 anos
Estética e Cosmética	Tecnólogo	2,5 anos
Eng. de Produção	Bacharelado	5 anos
Serviço Social	Bacharelado	4 anos
Administração	Bacharelado	4 anos
Logística	Tecnólogo	2 anos
Análise e Desenv. de Sistemas	Tecnólogo	2,5 anos
Negócios Imobiliários	Tecnólogo	2 anos
Biblioteconomia	Bacharelado	3 anos
Pedagogia	Licenciatura	4 anos
Ciências Contábeis	Bacharelado	4 anos
Psicomotricidade e Ludicidade na Educação Infantil	Tecnólogo	2 anos
Ciências Econômicas	Bacharelado	4 anos
Recrutamento, Seleção e Desenv. de Pessoas	Tecnólogo	2 anos
Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo	2 anos
Mediação, Conciliação e Arbitragem	Tecnólogo	2 anos
Gestão Pública	Tecnólogo	2 anos
Gestão de Clínicas e Consultórios	Tecnólogo	2 anos
Comércio Exterior	Tecnólogo	2 anos
Gestão Financeira	Tecnólogo	2 anos
Gestão Ambiental	Tecnólogo	2 anos
Gestão Hospitalar	Tecnólogo	3 anos
Gestão Comercial	Tecnólogo	2 anos
Marketing	Tecnólogo	2 anos
Gestão da Produção Industrial	Tecnólogo	3 anos

Marketing Digital	Tecnólogo	2 anos
Gestão da Tecnologia da Informação	Tecnólogo	2,5 anos

Curso	Grau	Duração
Processos Gerenciais	Tecnólogo	2 anos
Segurança da Informação	Tecnólogo	2,5 anos
Psicopedagogia	Bacharelado	4 anos
Gestão de Segurança Privada	Tecnólogo	2 anos
Segurança Pública	Tecnólogo	2 anos
Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais	Tecnólogo	2 anos
Serviços Jurídicos	Tecnólogo	2 anos
Ciências da Religião	Licenciatura	4 anos
Letras - Língua Portuguesa e Libras	Licenciatura	4 anos
Educação Especial	Licenciatura	4 anos
Letras - Português e Espanhol	Licenciatura	4 anos
Gestão da Qualidade	Tecnólogo	2 anos
Letras - Português e Inglês	Licenciatura	4 anos
História	Licenciatura	4 anos
Rede de Computadores	Tecnólogo	2,5 anos
Artes Visuais	Licenciatura	4 anos
Gestão de Varejo	Tecnólogo	2 anos
Big Data e Inteligência Analítica	Tecnólogo	2,5 anos
Internet das Coisas	Tecnólogo	2,5 anos
Coaching em Desenv. Humano	Tecnólogo	2 anos
Jogos Digitais	Tecnólogo	2,5 anos
Filosofia	Licenciatura	4 anos
Matemática	Licenciatura	4 anos
Geografia	Licenciatura	4 anos
Secretariado	Tecnólogo	2 anos
Gestão de Cooperativas	Tecnólogo	2 anos
Serviços Penais	Tecnólogo	2 anos
Gestão de Investimento	Tecnólogo	2 anos
Sistemas para Internet	Tecnólogo	2,5 anos
Gestão de Lojas e Pontos de Vendas	Tecnólogo	2 anos
Sociologia	Licenciatura	4 anos



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 022/2022

DEVOLVE SERVIDOR

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 058/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER, a pedido, a contar de 11/04/2022, o servidor João Lucio de Carvalho, Agente Administrativo, matrícula nº 2114-8, oriundo da Prefeitura de Rio das Ostras, cedido a esta Autarquia pela Portaria nº 00299/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 07 de abril de 2022.

Alexandre Beleza Romão
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e pósteras alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0253/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de **Sulfato de alumínio isento de ferro**, usado em Estações de Tratamento de Esgotos e de Água Potável, indústrias. Características: Sulfato de alumínio isento de ferro líquido é fabricado a partir do hidrato de alumínio, mantendo-se um teor de água suficiente para impedir sua cristalização, não apresenta resíduo insolúvel e sua cor varia de branco a amarelada; Especificações Técnicas:

óxido de alumínio (Al_2O_3) $\geq 7,50\%$; óxido de ferro (Fe_2O_3) $\leq 0,03\%$; material insolúvel $\leq 0,10\%$; acidez livre (H_2SO_4) $\leq 1,00\%$; densidade a 25°C $\geq 1,300$ g/cm³; Fórmula química $Al_2(SO_4)_3$; peso molecular 342,12 (anidro); diluição 50%; pH solução a 1% 3,0; Entrega em caminhões tanques. COPER - Coordenadoria de Operação e Projetos, do SAAE-RO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras.

SOLICITANTE: SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras

PARTES: SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Hidroquímica Indústria e Comércio Ltda.

VALOR: R\$ 16.640,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 17.512.0119.2.228

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.43 – 1.704.0104

NOTA DE EMPENHO Nº 0073/2022

EMITIDA EM 25/03/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



07 de ABRIL

DIA ESTADUAL DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO HIV

LEI6307/12

DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 HOUVE UMA REDUÇÃO CONSIDERÁVEL NO DIAGNÓSTICO DO HIV EM TODO O PAÍS. PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE E

FAÇA O TESTE! GARANTA SUA SAÚDE

ESQUECEU DE USAR A CAMISINHA?

Não se desespere!

Vá a UPA e peça a PEP, ela é a profilaxia pós-exposição ao HIV, é de graça e você pode usar até 72 horas depois de ter se exposto. Mas a PEP só funciona para HIV e existem diversas outras IST's por aí, então não deixe de usar camisinha por conta dela, ok?

UPA: Rua das Acácias s/nº - Âncora

PREVENIR AINDA É O MELHOR REMÉDIO



CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

CALENDÁRIO SEMANAL ATUALIZADO EM 01/04/2022

04/04 SEGUNDA-FEIRA	05/04 TERÇA-FEIRA	06/04 QUARTA-FEIRA
4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. REPESSAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE	4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. REPESSAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE	4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. REPESSAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE
07/04 QUINTA-FEIRA	08/04 SEXTA-FEIRA	REPESSAGEM DIARIAMENTE POLO DE VACINAÇÃO IATE CLUBE 8h AS 16h
4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. REPESSAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE	4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. REPESSAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE	

SUJEITO A ALTERAÇÃO CONFORME A DISPONIBILIDADE DE DOSES DA VACINA
Clique no link e veja as informações completas.

